



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.371, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Estabelece o Programa Especial de Estágio Supervisionado da Escola de Medicina e Cirurgia da UNIRIO (PEES-EMC-UNIRIO) durante a pandemia de COVID19.

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas estatutárias e regimentais, considerando o momento de excepcionalidade e o princípio da eficiência e da continuidade diante do interesse público, e em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de acordo com a revisão realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 705-A, de 14 de outubro de 2020, e em conformidade com a Instrução Normativa GR nº 003, de 10 de novembro de 2020, e com a Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021, RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º Estabelecer que a Resolução SCS nº 5.320, de 14 de setembro de 2020, passa a ser reconhecida como Resolução SCS nº 5.371, de 22 de março de 2021, na forma e conteúdo a seguir:

Art. 2º Instituir, em caráter de excepcionalidade, para ser cumprido durante a pandemia da COVID-19, o Programa Especial de Estágio Supervisionado da Escola de Medicina e Cirurgia da UNIRIO (PEES-EMC-UNIRIO) na forma do anexo que se segue.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Benedito Fonseca e Souza Adeodato
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 5.371, DE 22 DE MARÇO DE 2021

**PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA ESCOLA DE
MEDICINA E CIRURGIA DA UNIRIO (PEES-EMC-UNIRIO)**

TÍTULO I

**DA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DURANTE A PANDEMIA DA
COVID-19**

Art. 1º O presente programa tem caráter de excepcionalidade, para ser cumprido durante a pandemia da COVID-19, e consiste em estágio supervisionado no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle e em unidades conveniadas. Este Programa objetiva contemplar os estudantes dos dois últimos anos do curso de Medicina, preferencialmente os concluintes, enquanto vigorar a suspensão do calendário acadêmico de 2020. Nesse sentido, o presente Programa considera:

- a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia da COVID-19 e autoriza os estudantes dos dois últimos anos do curso de Medicina e do último ano de Enfermagem a atuarem em unidades de saúde enquanto vigorar a pandemia pela COVID19;
- a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;
- a Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências, que sugere algumas ações de minimização do contágio e disseminação da COVID-19;
- os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- o Plano de Contingência em Saúde formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19, instituído pela Portaria GR nº 251, de 10 de março de 2020;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- o Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 28 de abril de 2020, que autoriza a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior;
- a Instrução Normativa GR nº 03, de 13 de março de 2020, prorrogada pela Instrução Normativa GR nº 04, de 27 de março de 2020, e pela Instrução Normativa GR nº 06, de 30 de abril de 2020, e pela Instrução Normativa GR nº 08, de 29 de maio de 2020, e pela Instrução Normativa GR nº 11, de 10 de julho de 2020;
- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o relatório conjunto dos Grupos de Trabalho Reordenamento Social, Acadêmicas e Pedagógicas e Governança, instituídos pela Portaria GR nº 388, de 2 de junho de 2020;
- a Resolução Nº 5.256, de 24 de março de 2020 que suspende, por tempo indeterminado, o Calendário Acadêmico da UNIRIO do ano de 2020;
- a Portaria nº 20 da Decania do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde de 15 de junho de 2020, que institui o Grupo de Trabalho “Internato do Curso de Medicina em novo normal”; e
- a Recomendação do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 048, de 1º de julho de 2020, que recomenda ao Ministério da Educação que observe o Parecer Técnico nº 162/2020, no que diz respeito a estágios e práticas na área da saúde durante a pandemia de COVID-19, afirmando que “é importante referenciar que o desenvolvimento de habilidades para o processo de ensino e aprendizagem na saúde exige presencialidade”.

Art. 2º O PEES-EMC-UNIRIO é caracterizado pela excepcionalidade, transitoriedade e emergência, e não corresponde a um retorno às atividades curriculares obrigatórias do curso de Medicina da EMC-UNIRIO.

Art. 3º O PEES-EMC-UNIRIO será mantido enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no país e/ou até nova recomendação de calendário acadêmico 2020 pela UNIRIO.

Art. 4º A carga horária cumprida poderá ser integralmente aproveitada mediante a coordenação do curso de Medicina, após o retorno do calendário suplementar pela UNIRIO.

TÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E CONDIÇÕES PARA ADESAO

Art. 5º Estão aptos a se inscreverem no PEES-EMC-UNIRIO os estudantes regularmente matriculados nos últimos dois anos, em período de estágio curricular obrigatório, do curso de Medicina da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 1º Terão preferência para a adesão ao presente programa os alunos do 11º período.

§ 2º Em seguida serão atendidos os alunos do 10º e 9º períodos.

§ 3º A adesão ao PEES-EMC-UNIRIO é opcional, livre e não compulsória, enquanto perdurar o período da pandemia de COVID-19, isentos de prejuízo ou censura os estudantes que nele não se inscreverem, os quais poderão retornar às atividades quando finalizada a pandemia ou reiniciado o calendário acadêmico da Universidade.

Art. 6º As inscrições no PEES-EMC-UNIRIO estão condicionadas à leitura, aceitação e assinatura do Termo de Adesão Esclarecido (anexo I), documento no qual constam a manifestação de interesse do aluno em participar do programa e termos específicos como: ciência de riscos que a pandemia impõe; testagem de acordo com protocolo orientado pela vigilância epidemiológica; e uso de equipamentos de proteção individual, oferecidos pela instituição em semelhança aos utilizados pelos profissionais.

Parágrafo único. Após leitura, aceitação e assinatura do Termo de Adesão Esclarecido, o estudante deverá enviá-lo para o correio eletrônico secretariainternato@unirio.br com cópia para coordenacao.emc@unirio.br.

TÍTULO III DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 7º A vigilância epidemiológica será realizada, especialmente, pelo Instituto de Saúde Coletiva (ISC), sob orientação da Profa. Dra. Maria Aparecida Patroclo, além daquela realizada pela Unidade de Vigilância do HUGG. Constam desta vigilância: comunicação em até 24 horas da presença de agravo à saúde pessoal ou de familiares; testagem com PCR-RT de acordo com os critérios estabelecidos relativos ao dia de doença; afastamento imediato; testagem novamente até o sétimo dia pelo método de PCR-RT (padrão-ouro); monitoramento remoto de três em três dias até o décimo quinto dia, assistência médica e internação se necessária no HUGG; garantia de afastamento abonado na presença de casos domiciliares.

Art. 8º O estudante deverá comunicar à vigilância epidemiológica do HUGG, à vigilância epidemiológica do Instituto de Saúde Coletiva e ao preceptor qualquer alteração do estado de saúde própria ou de indivíduos em seu domicílio, em até 24 horas.

Parágrafo único. Em caso de adoecimento o aluno será afastado das atividades.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 9º As atividades propostas ocorrerão prioritariamente no HUGG e cenários externos que pertençam à rede de saúde.

§1º No HUGG os estágios serão realizados nos ambulatórios de especialidades clínicas e cirúrgicas; nas enfermarias; no centro cirúrgico; no Setor de Pronto Atendimento –



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

SPA; nas unidades da ginecologia, obstetrícia, pediatria, UVH; e nas especialidades clínicas e cirúrgicas.

§2º Os locais de atuação não incluem unidades fechadas ao atendimento para COVID-19.

Art. 10. O contexto das atividades envolverá o cuidado à saúde da criança, da mulher, do adulto e do idoso.

Art. 11. As atividades terão por objetivo:

- I. propiciar ao estudante atividade de treinamento em serviço, enquanto perdurar a pandemia com calendário acadêmico suspenso;
- II. engajar os estudantes na prática clínica, visando fortalecer o aprendizado na assistência aos pacientes e na colaboração com preceptores na rede de atenção básica e hospital universitário;
- III. oferecer experiência de aprendizado, no contexto da pandemia de COVID-19, nos ambulatorios e enfermarias clínicas e cirúrgicas, a saber: clínica médica, pediatria, maternidade, ginecologia, especialidades cirúrgicas (oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia, urologia), especialidades clínicas (dermatologia, endocrinologia, reumatologia, cardiologia, neurologia, pneumologia, gastroenterologia, imunologia e alergologia) e anesthesiologia.

Art. 12. Os estudantes estarão submetidos a preceptoria direta de um professor e/ou médico do HUGG além da supervisão docente do curso de Medicina (a ser definida pelas disciplinas responsáveis).

Art. 13. As escalas e rodízios serão definidos pelo presidente da Comissão do Internato em conjunto com o Coordenador de Curso, cabendo à secretaria do internato os trâmites administrativos.

Art. 14. Serão disponibilizados pelo HUGG os equipamentos de proteção individual de acordo com normas divulgadas pelo núcleo de avaliação de tecnologia em saúde (NATS) do hospital, para respirador particulado tipo N95, e publicados na Resolução 4338 de 20 de março de 2020 da SMS/RJ, item 9.1.1, referente ao tempo de uso de máscaras cirúrgicas.

§ 1º - A manutenção da oferta de EPI ficará a cargo do HUGG e da UNIRIO, através da Escola de Medicina e Cirurgia.

§ 2º - Os treinamentos específicos de paramentação e desparamentação serão ministrados preferencialmente pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), assim como a discussão dos fluxos de atendimento e de comunicação, para que a segurança das atividades dentro do HUGG sejam mantidas.

§ 3º - O uso do EPI indicado deverá seguir o mesmo padrão do preceptor e supervisor local.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 4º - O uso de máscara é obrigatório em todos os espaços de circulação, adequando para as de uso hospitalar quando recomendado.

Art. 15. A carga horária semanal de 40 horas será executada por meio de escalas com turnos semanais distribuídos nos respectivos setores, no período de segunda-feira a domingo, envolvendo turnos de 4 a 12 horas.

§ 1º A carga horária dedicada ao PEES-EMC-UNIRIO deverá obrigatoriamente ser registrada pelos preceptores e atestada pelos supervisores vinculados ao Programa, para fins de comprovação e equivalência aos estágios curriculares obrigatórios do curso de Medicina.

§ 2º A carga horária total dedicada ao PEES-EMC-UNIRIO será aproveitada integralmente nas disciplinas do Internato curricular obrigatório ou do Internato Eletivo, após aprovação de um calendário acadêmico suplementar, a ser implantado na Universidade, no período da pandemia de COVID-19.

Art. 16. As atividades propostas pelo programa deverão estar em consonância com o projeto pedagógico do curso (PPC).

Art. 17. A Coordenação de Curso, junto com a Comissão de Internato, coordenará o PEES-EMC-UNIRIO, havendo necessariamente um docente do quadro permanente da EMC, responsável pela supervisão em cada setor onde houver estudantes alocados.

§ 1º Os estudantes serão alocados com prioridade decrescente do período mais antigo aos mais recentes (do 11º ao 9º período), sucessivamente.

§ 2º A alocação ocorrerá por meio de rodízio entre os setores do HUGG e unidades externas participantes, incluindo enfermarias, ambulatorios, Unidade de Vigilância Hospitalar (UVH), rede de atenção básica e setores gerenciais.

§ 3º Será respeitada a capacidade física máxima de cada serviço do HUGG, seguindo as normas sanitárias de distanciamento social, de forma a evitar aglomerações, conforme os Quadros 1 e 2 (ANEXO II).

§ 4º Vagas adicionais poderão ser acrescidas por meio de reavaliações periódicas em relação à situação epidemiológica da COVID-19 no município do Rio de Janeiro e da reabertura de serviços do HUGG / Rede conveniada previamente paralisados pela pandemia.

Art. 18. São atribuições do Supervisor de área (docente do Curso):

- I. identificar diariamente a segurança do estudante quanto à oferta e utilização adequada do EPI, segundo os protocolos internos especificados para a atividade desempenhada;
- II. garantir a manutenção de um programa de ensino na área, em conformidade com o PPC de Medicina;
- III. garantir a relação adequada de 1 preceptor para o máximo de 5 estudantes;
- IV. comunicar à coordenação do curso qualquer intercorrência na área ou com o estudante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 19. São atribuições do preceptor da área (médicos do HUGG ou docentes da EMC):

- I. acompanhar, orientar e avaliar a atuação do estudante: relação com a família, relação com o paciente; interesse; comprometimento; habilidades e atitudes práticas;
- II. estimular a proatividade do estudante;
- III. registrar a frequência e compromisso horário do estudante;
- IV. comunicar ao supervisor da área qualquer intercorrência observada no serviço e/ou estudante.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O estudante que sem justificativa não cumprir a carga horária estabelecida ou descumprir os termos estabelecidos no Termo de Adesão Esclarecido poderá ser desligado do PEES-EMC-UNIRIO em qualquer momento.

Art. 21. A Coordenação do Curso de Medicina poderá suspender o PEES-EMC-UNIRIO, a qualquer momento de sua execução, se identificar algo que comprometa a segurança do estudante.

Art. 22. Os casos omissos, não previstos no presente documento, serão apreciados e deliberados pela Coordenação do Curso de Medicina e Direção da Escola de Medicina.

Benedito Fonseca e Souza Adeodato
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO ESCLARECIDO – TAE

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representada pela Escola de Medicina e Cirurgia, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) ALUNO _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, _____ (bairro), na cidade de _____, Estado _____, regularmente matriculado(a) no _____ período, número de matrícula _____, no curso de Medicina da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO(A), acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE ADESÃO ESCLARECIDO.

Cláusula 1ª

Este termo tem como objetivo formalizar as condições para a realização das atividades de estágio curricular obrigatório aos alunos internos matriculados em 2020 e fica estritamente vinculado ao edital do PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PEES-EMC-UNIRIO).

Cláusula 2ª

Fica compromissado entre as partes que:

- a) este TERMO será válido enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no país ou, por determinação superior, enquanto o calendário acadêmico da Universidade estiver suspenso;
- b) poderá ser finalizado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito e assinada, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- c) as atividades a serem cumpridas serão presenciais e distribuídas em turnos de 4 a 12 horas, perfazendo 40 horas semanais, no período de segunda-feira a domingo.
- d) a assinatura do(a) ESTAGIÁRIO(A) implicará a aceitação plena das condições do programa, não gerando obrigações adicionais às partes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- e) o(a) ESTAGIÁRIO(A) tem ciência e compreende os riscos que a pandemia impõe, particularmente aos indivíduos que atuam na área da saúde;
- f) o(a) ESTAGIÁRIO(A) compreende que assumirá inteira responsabilidade por eventos que comprometam sua segurança e saúde, se ocorrer a inobservância das normas de proteção individual durante o contato e manuseio dos pacientes;
- g) o(a) ESTAGIÁRIO(A) compreende que assumirá inteira responsabilidade por todo e qualquer ato voluntário ou involuntário que resulte em prejuízo ao patrimônio público, sob qualquer aspecto;
- h) o(a) ESTAGIÁRIO(A) compreende, aceita e se compromete com os seguintes itens componentes deste termo: realizar comunicação à Unidade de Vigilância Hospitalar e ao preceptor, no caso de qualquer alteração do estado de saúde própria ou de indivíduos que habitem o seu domicílio, em até 24 horas; acatar as normas de vigilância epidemiológica especialmente realizada pelo Instituto de Saúde Coletiva, bem como pela Unidade de Vigilância em Saúde do HUGG, com testagem de acordo com protocolo orientado; necessidade de afastamento em caso de adoecimento próprio ou domiciliar, com as faltas abonadas; uso de equipamentos de proteção individual, oferecidos pela instituição em semelhança aos utilizados pelos profissionais; estar sob a preceptoria direta de um professor e/ou médico da EMC/HUGG, no caso de o estágio ocorrer na instituição; no caso de o estágio ocorrer em Unidade de Saúde conveniada, estar sob a preceptoria de um médico da Unidade e supervisão de um professor e/ou médico da EMC/HUGG;
- i) a adesão ao PEE-EMC-UNIRIO é opcional e voluntária, e isenta de prejuízo aos alunos que nele não se inscreverem;
- j) situações pertinentes às partes, não previstas no presente Termo, serão apreciadas e deliberadas pela Coordenação do Curso de Medicina e Direção da Escola de Medicina.

Cláusula 3ª

O ESTAGIÁRIO não receberá bolsa, auxílio ou ressarcimento de qualquer natureza, mesmo quanto à alimentação e transporte, em razão do estágio.

Cláusula 4ª

Quanto ao desenvolvimento do programa ora comprometido:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- a) os estágios serão realizados preferencialmente no HUGG (ambulatórios de especialidades clínicas e cirúrgicas, enfermarias, centro cirúrgico, setor de Pronto Atendimento (SPA), unidades da ginecologia, obstetrícia, pediatria e Unidade de Vigilância Hospitalar);
- b) os locais de atuação não compreendem as unidades fechadas exclusivas para atendimento a paciente com COVID-19;
- c) está assegurada a existência de Equipamentos de Proteção Individual em quantidade suficiente para o(a) ESTAGIÁRIO(A);
- d) a atuação do(a) ESTAGIÁRIO(A) será supervisionada por profissional de saúde com formação compatível à sua área de graduação (Medicina);
- e) o HUGG e a UNIRIO, representada pela EMC, se responsabilizarão pela disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual para os participantes do Programa, quando se fizer necessária, seguindo o mesmo padrão do preceptor e supervisor local;
- f) o HUGG e a UNIRIO, representada pela EMC, poderão suspender o programa, a qualquer momento, caso haja observância de insegurança ao(à) ESTAGIÁRIO(A);
- g) serão fornecidos certificados de participação no PEE-EMC-UNIRIO ao ESTAGIÁRIO, constando a área de atuação, a carga horária total exercida, uma sumária descrição das atividades desenvolvidas, o nome do supervisor e a avaliação do aluno por formulário específico do Programa;
- h) o ESTAGIÁRIO que, sem justificativa prevista como doença ou impedimento legal, deixar de cumprir a carga horária estabelecida ou descumprir quaisquer dos itens estabelecidos neste TERMO será desligado do Estágio e não fará jus ao certificado.

Cláusula 5ª

Constituem motivo para interrupção automática da vigência do presente Termo:

- a) a conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula, cabendo ao estudante informar, imediatamente, o fato à Coordenação do Curso de Medicina;
- b) o não cumprimento do convencionado no TERMO.

Cláusula 6ª

Assim materializado e caracterizado, o presente estágio, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e a CONCEDENTE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Cláusula 7ª

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde logo, a qualquer tempo outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar neste Termo de Adesão Esclarecido, que não possa ser resolvida amigavelmente. E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

CONCEDENTE (UNIRIO)

ESTAGIÁRIO(A)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ANEXO II

QUADRO COM LOCALIZAÇÃO E VAGAS DISPONIBILIZADAS DO PEES-EMC-UNIRIO

(a partir de 30 de Julho novas vagas estarão disponíveis em virtude de espaços reinaugurados)

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
3ª Enfermaria	2	2	2	2	2	2	2
6ª Enfermaria	2	2	2	2	2	2	2
Cardiologia (Ambulatório)	-	-	3	-	3	-	-
Cirurgia Geral (Ambulatório)	-	2	-	3	-	-	-
Cirurgia Oncológica	1	-	-	-	-	-	-
Clínica Médica (enfermaria)	4	4	4	4	4	4	4
Dermatologia	1	1	1	1	1	-	-
Endocrinologia	2	2	2	2	2	-	-
Gastroenterologia	2	3	-	3	3	-	-
Ginecologia (Ambulatório)	2	2	2	2	2	-	-
Ginecologia (Enfermaria)	2	2	2	2	2	-	-
Hematologia	1	1	-	-	1	-	-
Imunologia	2	2	2	2	2	-	-
Neonatologia	2	2	2	2	2	2	2
Obstetrícia Mat.	1	1	1	1	1	1	1
Pediatria (Ambulatório)	2	2	2	2	2	-	-
Pediatria (Enfermaria)	2	2	2	2	2	2	2
Pequenos Procedimentos	-	1	-	-	-	-	-
Pré-natal	4	4	4	4	4	-	-
Reumatologia	2	2	-	2	-	-	-
Setor de Pronto Atendimento	2	2	2	2	2	2	2
TOTAL DIÁRIO	36	39	33	38	37	15	15